



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

O FUTURO ESTÁ AQUI
Jurema
E O POVO DE HOJE NO PODER

LEI Nº 173, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1999.

A Prefeita do Município da Jurema, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 11.970.000,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$ 384.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$ 31.000,00
3. Receita Industrial	R\$ -
4. Receita de Serviços	R\$ 530.000,00
5. Transferências Correntes	R\$ 8.460.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$ 265.000,00
Sub-Total	R\$ 9.670.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
2. Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
3. Transferências de Capital	R\$ 1.160.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$ 40.000,00
Sub-Total	R\$ 2.300.000,00
Total	R\$ 11.970.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 6.236.600,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 716.400,00
Sub-Total	R\$ 6.953.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

O FUTURO ESTÁ AQUI
Jurema
E O POVO DE HOJE NO PODER

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1 – Investimentos	R\$ 4.793.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$ 60.000,00
4.3 – Transferências de Capital	R\$ 104.000,00
4.5 – Regime de Execução Especial	R\$ 60.000,00
Sub-Total	R\$ 5.017.000,00
Total	R\$ 11.970.000,00

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$ 1.048.000,00
02 – Judiciária	R\$ -
03 – Administração e Planejamento	R\$ 1.382.000,00
04 – Agricultura	R\$ 586.000,00
05 – Comunicação	R\$ 80.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 2.619.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$ 150.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 1.495.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 190.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 2.862.000,00
14 – Trabalho	R\$ -
15 – Assistência e Previdência	R\$ 1.392.000,00
16 – Transporte	R\$ 167.000,00
TOTAL	R\$ 11.970.000,00

C – DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

0101 – Corpo Deliberativo	R\$ 1.128.200,00
1010 – Gabinete do Prefeito	R\$ 284.000,00
1020 – Assessoria Especial	R\$ 38.000,00
1030 – Secretaria Executiva	R\$ 129.000,00
1040 – Assessoria Jurídica	R\$ 50.000,00
1050 – Assessoria Técnica	R\$ 19.000,00
2010 – Departamento de Pessoal	R\$ 245.000,00
2020 – Departamento de Material e Patrimônio	R\$ 73.000,00
3010 – Departamento de Tributos, Rendas e Fiscaliza- ção	R\$ 35.000,00
3020 – Departamento de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	R\$ 370.000,00
4010 – Departamento de Serviços Educacionais	R\$ 678.000,00
4020 – Departamento de Cultura e Esportes	R\$ 251.000,00
4030 – FUNDEF	R\$ 1.590.000,00
5010 – Departamento Médico	R\$ 230.000,00
5020 – Departamento Sanitário	R\$ 74.000,00
5030 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.420.000,00
6010 – Departamento de Ação Social	R\$ 374.800,00
6020 – FUNDECA	R\$ 140.000,00
6030 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 584.000,00
7010 – Departamento de Agricultura	R\$ 246.000,00
7020 – Departamento de Abastecimento	R\$ 55.000,00
8010 – Departamento de Viação	R\$ 137.000,00

E. Jurema



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

 **O FUTURO ESTÁ AQUI**
Jurema
E O POVO DE HOJE NO PODER

8020 – Departamento de Obras e Serviços	R\$ 3.780.000,00
9010 – Departamento de Administração Distrital de Santo Antonio das Queimadas	R\$ 39.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.970.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1999.

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita global estimada.

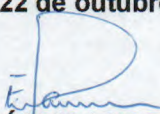
Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 1998


ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS
- Prefeita -